



(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

ANEXO II - MODELO DE APRESENTAÇÃO DE CARTA-PROPOSTA

Local e data

À
Prefeitura Municipal de Icó
Comissão Permanente de Licitação
Icó-CE.

REF.: CONCORRÊNCIA N° 22.02/2018-CP

Prezados(as) Senhores(as),

Apresentamos a V. Sas., nossa proposta para o objeto do Edital da CONCORRÊNCIA N° 22.02/2018-CP, cujo objeto é a Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de recuperação de estradas vicinais com empiçarramento e obras D'artes nos trechos da Vila três bodegas (distrito de São Vicente) ao sitio Aba (distrito de pedrinhas) e do sitio Cascudo ao Mulungu (Distrito de Lima Campos), no Município de Icó/CE, conforme projeto em anexo, parte integrante deste processo, pelo preço global de R\$______ (_________), com prazo de execução de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da emissão da respectiva ordem de serviço.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UNID	VALOR TOTAL
01			0.1112	7712011101712
02				
	VALOR GLOBAL			

Caso nos seja adjudicado o objeto da prese	ente licitaç	ão, r	nos comp	rom	etem	os a ass	inar
o contrato no prazo determinado no docur	nento de	conv	ocação.	indi	cand	o para e	esse
fim o(a) Sr(a)			portador				
Identidade n°.	e CPF			(/			
como representante legal desta empresa	_			Ü.,			

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de *60 (sessenta) dias* corridos, a contar da data da abertura da licitação.

Finalizando, declaramos que assumimos inteira responsabilidade pela execução dos serviços objeto deste Edital e que serão executados conforme exigência editalícia e contratual, e que serão iniciados dentro do prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

Atenciosamente.

Carimbo da Empresa e assinatura do(a) representante.

Rua Ilídio Sampaio, n.º 2131, Centro, Icó, Ceará, CEP 63.430-000 CNPJ n.º 07.669.682/0001-79 – Telefone: (88) 3561-5756





ANEXO III

01. MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

CONCORRÊNCIA Nº 22.02/2018-CP.

OBJETO: Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de recuperação de estradas vicinais com empiçarramento e obras D'artes nos trechos da Vila três bodegas (distrito de São Vicente) ao sitio Aba (distrito de pedrinhas) e do sitio Cascudo ao Mulungu (Distrito de Lima Campos), no Município de Icó/CE.

01. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA:

ITEM	COD	ESPECIFICAÇÃO QTDE U	CÃO OTDE	UNID	VALOR - R\$		
	COD	ESFECIFICAÇÃO	QTDE	QIDE OND	UNITÁRIO	TOTAL	
			VAI	OR GL	OBAL – R\$		
		VALOR DO B.D.I. – R\$					
		VALOR TOTAL COM B.D.I. – R\$					

02. FONTE UTILIZADA P	ARA COMPO	OSIÇÃO DO	S CUSTOS:	
		de	de 2018.	

Carimbo da Empresa e assinatura do(a) representante.

430-000





ANEXO III

02. MODELO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

CONCORRÊNCIA Nº 22.02/2018-CP.

OBJETO: Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de recuperação de estradas vicinais com empiçarramento e obras D'artes nos trechos da Vila três bodegas (distrito de São Vicente) ao sitio Aba (distrito de pedrinhas) e do sitio Cascudo ao Mulungu (Distrito de Lima Campos), no Município de Icó/CE, parte integrante deste processo.

ITEM			R\$		DIAS 30		DIAS 60	
	ESPECIFICAÇÃO	%						
				%	VALOR	%	VALOR	
		2						
		2 0			*			
	TOTAL GERAL							
	ACUMULADOS							

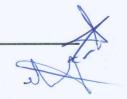




ANEXO III

03. TAXAS DE B.D.I. - BONIFICAÇÕES E DESPESAS INDIRETAS

	BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS	VALOR -	VALOR - R\$
1.0	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL		
2.0	DESPESAS FINANCEIRAS		
3.0	RISCO		
4.0	GARANTIA/SEGURO		
5.0	LUCRO		
6.0	TRIBUTOS / IMPOSTOS (PIS/COFINS/ISS)		
	VALOR TOTAL DO B.D.I		







ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº	
	TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE NFREAESTRUTURA, COM A EMPRESA , PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:
Sampaio, n.º 2131, Centro, Icó, inscrito através da Secretaria de Desenvolvime seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, Si CONTRATANTE e, do outro lado com endereço à Estado do, inscrito no CNPJ, portador(a assinado(a), doravante denominada de Concorrência nº 22.02/2018-CP, Proces	direito público interno, com sede na Rua Ilídio no CNPJ/MF sob o nº 07.669.682/0001-79, nto Urbano e Infraestrutura, representada por (a). infrafirmado(a), doravante denominada de Edjalma Moreira da Cunha, a empresa, em, sob o nº, representada por) do CPF nº, ao fim CONTRATADA, de acordo com o Edital de so nº 22.02/2018-CP, em conformidade com o e suas alterações posteriores, sujeitando-se os las e condições a seguir ajustadas:
	ENTAÇÃO LEGAL Concorrência nº 22.02/2018-CP, na Lei nº na proposta de preços da CONTRATADA.
execução das obras de recuperação de D'artes nos trechos da Vila três bodegas	a contratação de serviços de engenharia para estradas vicinais com empiçarramento e obras s (distrito de São Vicente) ao sitio Aba (distrito lungu (Distrito de Lima Campos), no Município arte integrante deste processo.
CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR E 3.1- A CONTRATANTE pagará à COl contrato o valor global de R\$	NTRATADA, pela execução do objeto deste
3.2- O contrato terá um prazo de vigêno prorrogado nos casos e formas previsto alterações posteriores.	ia até 31 de Dezembro de 2018 , podendo ser s na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e
CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIME	NTO DO OBJETO

4.1- O objeto do contrato decorrente desta licitação será recebido do seguinte modo:





- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1- A fatura relativa aos serviços efetivamente prestados deverá ser apresentada à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.
- 5.2- A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês, cujo valor será apurado através de medição;
- 5.3- Caso a medição seja aprovada pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura, o pagamento será efetuado até o 30° (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pelo(a) CONTRATADO(A), junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Icó.
- 5.4- A administração poderá deliberar sobre o pagamento antecipado, exclusivamente com relação às parcelas destinadas à instalação de canteiros de obras e/ou mobilização de equipamentos, limitando a despesa até o valor máximo correspondente a 5,0% (cinco por cento) do valor efetivamente orçado/proposto.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

6.1- Os preços são firmes e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, com base no INCC – Índice Nacional da Construção Civil ou outro equivalente que venha a substituí-lo, caso este seja extinto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FONTE DE RECURSOS

7.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 22.22.20.782.0586.1.013, elemento de despesa nº 44.90.51.00 oriundos do Tesouro Municipal / Convenio.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.





CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS

- 9.1- Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados por 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 9.2- Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Icó.
- 9.3- Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.
- 9.4- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Icó, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 10.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 10.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 10.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta CONCORRÊNCIA, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 11.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 11.3. Manter, na direção da obra, profissional legalmente habilitado pelo CREA, que será seu preposto.
- 11.4. A Contratada para executar o objeto do presente obrigar-se-á a faze-la no prazo previsto no contrato e arcar com todas as despesas decorrentes da obra a serem







executados, correndo par sua conta a utilização de ferramentas, instrumentos e materiais necessários a execução da obra.

- 11.5. Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução da obra, que não terão qualquer vinculo empregatício com o Município de Icó/CE.
- 11.6. Assumir inteira responsabilidade par qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao patrimônio da Contratante.
- 11.7. Arcar com todos os custos das demolições, reparações ou construções que seja obrigada a fazer em consequência de negligencia no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais.
- 11.8- Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;
- 11.9. Refazer, as suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no contrato e as que apresentarem defeitos de material ou vicio de construção, pelo prazo de cinco anos contados a partir da data do termo de recebimento definitivo.
- 11.10. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões ate o limite fixado no§ 12, do art.65, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:
- a) Advertência.
- b) Multas de:
- b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE;
- b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na execução do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços.
- b.4) O valor da multa referida nesta cláusulas será descontado "ex-offício" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em

M.X.





seu favor que mantenha junto à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

- 13.1 A rescisão contratual poderá ser:
- 13.2- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 13.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- 13.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- 13.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 14.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.
- 14.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Icó.
- 14.3- Os recursos serão protocolados na Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Icó, e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLAÚSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

15.1- Fica eleito o foro da Comarca de Icó, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.







Icó-CE, de	de 2018.
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	Representante Empresa CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
01 Nome: CPF/MF:	
02 Nome: CPF/MF	_

A





ANEXO V

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para todos os fins e sob as penas da lei, que não executamos trabalho noturno, perigoso ou insalubre com menores de dezoito anos e de qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e de conformidade com a exigência prevista no inciso V, do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2 4 4	al a	0040
 ,ae	de	2018.

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa.

